

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 10 a 14 de setembro de 2018.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 64, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (DOU 12/9/2018)**

**DECRETO Nº 9.495, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 (DOU 10/9/2018)**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2018 (DOU 11/9/2018)**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2018 (DOU 11/9/2018)**

**PORTARIA Nº 1.569-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 (dou 12/9/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (DOU 12/09/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 (DOU 13/9/2018)**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 82, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

**NOTICIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO NºS 75 E 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

**ANEXO**

**DECRETO Nº 9.495, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018 (DOU 10/9/2018)**

Promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e Considerando que o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos foi firmado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015; Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 51, de 19 de abril de 2017; e Considerando que o Acordo entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 7 de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 21; DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 6 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República. MICHEL TEMER Aloysio Nunes Ferreira Filho

ANEXO I

AGENDA PARA MAIOR COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

A agenda a seguir representa um esforço inicial para uma agenda de discussão para a cooperação e facilitação de investimentos entre as Partes e poderá ser ampliada e modificada em qualquer momento pelo Comitê Conjunto. a. Pagamentos e Transferências i. Facilitação das remessas de capital e de divisas entre as Partes. b. Vistos i. Facilitação de entrada e permanência temporária dos gerentes, executivos e empregados qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas e investidores da outra Parte. c. Regulamentos técnicos e ambientais i. Facilitação da expedição de documentos, licenças e certificados relacionados ao investimento da outra Parte. d. Cooperação para a regulação e intercâmbio institucional i. Cooperação institucional para o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento e a gestão dos marcos regulatórios.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 2018 (DOU 11/9/2018)(\*)**

Aprova o texto do Código Aduaneiro do Mercosul, celebrado em San Juan, em 2 de agosto de 2010. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Código Aduaneiro do Mercosul, assinado em San Juan, em 2 de agosto de 2010. Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Código, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 10 de setembro de 2018 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal (\*) O texto do Código acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 4/4/2018.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 2018 (\*)(DOU 11/9/2018)(\*)**

Aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado da Palestina, celebrado em Montevidéu, em 20 de dezembro de 2011. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado da Palestina, celebrado em Montevidéu, em 20 de dezembro de 2011. Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 10 de setembro de 2018 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal (\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 4/4/2018

**PORTARIA Nº 1.569-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018 (dou 12/9/2018)**

Dispõe sobre a habilitação para a importação de autopeças de que tratam os arts. 5º a 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum firmado entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e as Resoluções nºs 116, de 18 de dezembro de 2014, e 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, altera a Portaria nº 160, de 22 de julho de 2008, e revoga a Portaria nº 333, de 3 de novembro de 2015, ambas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º a 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum firmado entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil (anexo ao Trigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, internalizado na ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008), e nos arts. 5º e 7º da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º A solicitação de habilitação para usufruto do benefício previsto nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX será efetuada mediante preenchimento e envio de formulário eletrônico acessível via Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

§ 1º As habilitações terão prazo de validade indeterminado, enquanto vigorar a Resolução CAMEX nº 61, de 2015.

§ 2º Os tratamentos fiscais previstos na Resolução CAMEX nº 61, de 2015, para a importação de autopeças não poderão ser usufruídos cumulativamente com outros de mesma natureza.

§ 3º A habilitação de que trata este artigo poderá ser concedida sem prejuízo da habilitação de que trata o art. 6º da Portaria nº 160, de 22 de julho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 2º As habilitações de que tratam o art. 1º desta Portaria e o art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 2008, serão efetivadas pela Secretaria de Comércio Exterior, por meio da inserção no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa para utilização do regime de tributação e do fundamento legal correspondentes.

Art. 3º A solicitação de habilitação prevista no art. 5º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum e nos arts. 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, e a solicitação de habilitação prevista nos arts. 6º e 7º da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, serão analisadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial.

Art. 4º A solicitação de habilitação para a importação de autopeças destinadas à produção de tratores, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas com redução do imposto de importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de oito por cento, prevista no art. 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum, será analisada pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 5º As habilitações de que tratam o art. 2º estarão condicionadas à:

I - regularidade com o pagamento de impostos e contribuições sociais federais; e

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 6º As empresas habilitadas no Regime de Autopeças Não Produzidas deverão encaminhar relatório anual para monitoramento do Regime.

§ 1º As informações deverão ser prestadas, conforme estabelecido no Anexo I a esta Portaria, à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, através do endereço eletrônico exautopecas@mdic.gov.br.

§ 2º O prazo final para a apresentação do relatório do ano-calendário é 15 de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º Estará sujeita ao cancelamento da habilitação a empresa que não cumprir ao disposto neste artigo.

Art. 7º A Portaria MDIC nº 160, de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º ........................................................................................................

§1º As solicitações de habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas prevista no art. 5º do "Acordo Bilateral" e as solicitações de habilitação para a importação de autopeças destinadas à produção de tratores, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas prevista no art. 7º do "Acordo Bilateral" serão efetuadas mediante preenchimento e envio de formulário eletrônico acessível via Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

......................................................................................." (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I - os incisos I, II e III do § 1º do art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 2008;

II - o Anexo II da Portaria MDIC nº 160, de 2008; e

III - a Portaria MDIC nº 333, de 3 de novembro de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO REGIME DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS

I. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:

CNPJ:

Localização (rua/bairro/cidade/estado/CEP):

Pessoa para contato:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

A empresa (CNPJ) está habilitada:

( ) - nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução Camex nº 61, de 23 de junho de 2014.

( ) - nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução Camex nº 61, de 23 de junho de 2014.

II. Identificação da Empresa

1. Fabricante ou montadora de:

( ) - a) automóveis e veículos comerciais leves;

( ) - b) ônibus

( ) - c) caminhões

( ) - d) tratores rodoviários para semirreboques

( ) - e) chassis com cabina

( ) - f) reboques e semirreboques

( ) - g) carrocerias

( ) - h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;

( ) - i) máquinas rodoviárias autopropulsadas

( ) - j) autopeças (Informar quais):

2. Outros (especificar):

III. Autopeças Importadas no Regime de Autopeças Não Produzidas

|  |
| --- |
|  |
| Período de Importação: (Ano-calendário) |
| Autopeça (Descrição Genérica) | NCM (Autopeças Importadas) | Ex | Resolução Camex (que concedeu a redução) | Valor Importado no Período(US$ FOB) | Quantidadeimportada | Unidade de medida |

IV. Termo de Responsabilidade

"Declaro que as informações prestadas sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas correspondem à expressão da verdade, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e que a empresa está ciente das penalidades em caso de descumprimento, nos termos da legislação."

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura:

**RESOLUÇÃO Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (dou 12/9/2018)**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR,**tendo em vista a deliberação em sua 159areunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2o, inciso XIV, e 5o, § 4o, inciso II, do Decreto no4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nos58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções no92, de 24 de setembro de 2015, e no125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu,**ad referendum**do Conselho:

Art. 1oNa Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no125, de 15 de dezembro de 2016:

I - fica incluído o código 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, por 12 meses, conforme descrições, alíquotas e quotas a seguir discriminadas:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA (%) | QUOTA |
| 3206.11.10 | Pigmentos tipo rutilo | 6% | 100.000 toneladas |
|  | Ex 001 - Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al2O3), pentóxido de difósforo (P2O5), óxido de potássio (K2O), sílica (SiO2) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1 | 2% | 9.672 toneladas |

II - fica incluído o código 8456.11.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul com alíquota do Imposto de Importação de quatorze por cento, conforme descrição do Ex-Tarifário a seguir discriminada:

|  |
| --- |
|  |
| NCM | DESCRIÇÃO |
| 8456.11.11 | Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8mm |
|  | Ex 001 - Máquinas-ferramentas que operem por laser, de comando numérico, de potência inferior ou igual a 12 kW, para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm, mas inferior ou igual a 30 mm |

Art. 2oA Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar visando a estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no art. 1o.

Art. 3oNo Anexo I da Resolução CAMEX no125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 3206.11.10 e 8456.11.11, da Nomenclatura Comum do Mercosul passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4oEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**RESOLUÇÃO Nº 64, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Consolida as resoluções que reduzem temporariamente a alíquota do Imposto de Importação por razões de desabastecimento ao amparo da Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista deliberação em sua 159ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e considerando o disposto na Resolução nº 8, de 20 de julho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, resolveu,**ad referendum**do Conselho de Ministros:

Art. 1º Para fins de consolidação normativa, as reduções da alíquota do imposto de importação em razão de desabastecimento passam a vigorar conforme o anexo.

§ 1º As alíquotas correspondentes aos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul constantes do anexo desta resolução ficam assinaladas no Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, com o sinal gráfico "\*\*".

§ 2º Compete à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços estabelecer os critérios de alocação das quotas de importação dos produtos contemplados com as reduções previstas nesta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - 33, de 23 de outubro de 2001;

II - 22, de 23 de agosto de 2002;

III - 25, de 15 de outubro de 2002;

IV - 31, de 9 dezembro de 2002;

V - 15, de 5 de junho de 2003;

VI - 25, de 22 de agosto de 2003;

VII - 39, de 19 de dezembro de 2003;

VIII - 11, de 21 de maio de 2004;

IX - 17, de 11 de junho de 2004;

X - 30, de 4 de outubro de 2005;

XI - 40, de 28 de novembro de 2005;

XII - 7, de 17 de abril de 2006;

XIII - 34, de 20 de novembro de 2006;

XIV - 41, de 19 de dezembro de 2006;

XV - 11, de 16 de abril de 2007;

XVI - 18, de 18 de maio de 2007;

XVII - 39, de 26 de setembro de 2007;

XVIII - 50, de 10 de outubro de 2007;

XIX - 59, de 29 de novembro de 2007;

XX - 10, de 5 de março de 2008;

XXI - 14, de 20 de março de 2008;

XXII - 18, de 15 de abril de 2008;

XXIII - 19, de 15 de abril de 2008;

XXIV - 34, de 11 de junho de 2008;

XXV - 35, de 26 de junho de 2008;

XXVI - 50, de 12 de agosto de 2008;

XXVII - 56, de 11 de setembro de 2008;

XXVIII - 62, de 22 de outubro de 2008;

XXIX - 73, de 20 de novembro de 2008;

XXX - 14, de 17 de março de 2009;

XXXI - 25, de 29 de abril de 2009;

XXXII - 32, de 9 de junho de 2009;

XXXIII - 50, de 9 de setembro de 2009;

XXXIV - 59, de 20 de outubro de 2009;

XXXV - 60, de 28 de outubro de 2009;

XXXVI - 75, de 23 de novembro de 2009;

XXXVII - 76, de 15 de dezembro de 2009;

XXXVIII - 22, de 23 de abril de 2010;

XXXIX - 25, de 29 de abril de 2010;

XL - 42, de 17 de junho de 2010;

XLI - 47, de 24 de junho de 2010;

XLII - 52, de 28 de julho de 2010;

XLIII - 65, de 2 de setembro de 2010;

XLIV - 72, 5 de outubro de 2010;

XLV - 91, de 27 de dezembro de 2010;

XLVI - 2, de 19 de janeiro de 2011;

XLVII - 42, de 14 de junho de 2011;

XLVIII - 72, de 5 de outubro de 2011;

XLIX - 83, de 31 de outubro de 2011;

L - 87, de 9 de novembro de 2011;

LI - 97, de 23 de dezembro de 2011;

LII - 19, de 4 de abril de 2012;

LIII - 23, de 19 de abril de 2012;

LIV - 39, de 13 de junho de 2012;

LV - 51, de 24 de julho de 2012;

LVI - 63, de 3 de setembro de 2012;

LVII - 72, de 3 outubro de 2012;

LVIII - 73, de 17 de outubro de 2012;

LIX - 84, de 30 de novembro de 2012;

LX - 85, de 30 de novembro de 2012;

LXI - 86, de 30 de novembro de 2012;

LXII - 95, de 19 de dezembro de 2012;

LXIII - 1, de 17 de janeiro de 2013;

LXIV - 24, de 5 de abril de 2013;

LXV - 25, de 5 de abril de 2013;

LXVI - 38, de 29 de maio de 2013;

LXVII - 60, de 30 de julho de 2013;

LXVIII - 69, de 10 de setembro de 2013;

LXIX - 87, de 17 de outubro de 2013;

LXX - 96, de 25 de novembro de 2013;

LXXI - 4, de 30 de janeiro de 2014;

LXXII - 7, de 18 de fevereiro de 2014;

LXXIII - 21, de 13 de março de 2014;

LXXIV - 31, de 11 de abril de 2014;

LXXV - 33, de 28 de abril de 2014;

LXXVI - 56, de 22 de julho de 2014;

LXXVII - 57, de 24 de julho de 2014;

LXXVIII - 62, de 5 de agosto de 2014;

LXXIX - 63, de 11 de agosto de 2014;

LXXX - 64, de 11 de agosto de 2014;

LXXXI - 76, de 27 de agosto de 2014;

LXXXII - 77, de 29 de agosto de 2014;

LXXXIII - 88, de 26 de setembro de 2014;

LXXXIV - 92, de 7 de outubro de 2014;

LXXXV - 93, de 14 de outubro de 2014;

LXXXVI - 94, de 14 de outubro de 2014;

LXXXVII - 104, de 13 de novembro de 2014;

LXXXVIII - 112, de 21 de novembro de 2014;

LXXXIX - 115, de 9 de dezembro de 2014;

XC - 127, de 19 de dezembro de 2014;

XCI - 1, de 14 de janeiro de 2015;

XCII - 2, de 15 de janeiro de 2015;

XCIII - 23, de 8 de abril de 2015;

XCIV - 24, de 13 de abril de 2015;

XCV - 25, de 13 de abril de 2015;

XCVI - 43, de 20 de maio de 2015;

XCVII - 52, de 3 junho de 2015;

XCVIII - 53, de 17 de junho de 2015;

XCIX - 62, de 22 de julho de 2015;

C - 66, de 22 de julho de 2015;

CI - 80, de 28 de agosto de 2015;

CII - 94, de 30 de setembro de 2015;

CIII - 95, de 6 de outubro de 2015;

CIV - 102, de 29 de outubro de 2015;

CV - 103, de 29 de outubro de 2015;

CVI - 122, de 17 de dezembro de 2015;

CVII - 123, de 30 de dezembro de 2015;

CVIII - 1, de 8 de janeiro de 2016;

CIX - 14, de 18 de fevereiro de 2016;

CX - 26, de 24 de março de 2016;

CXI - 32, de 1º de abril de 2016;

CXII - 43, de 5 de maio de 2016;

CXIII - 44, de 14 de junho de 2016;

CXIV - 45, de 14 de junho de 2016;

CXV - 46, de 14 de junho de 2016;

CXVI - 76, de 19 de agosto de 2016;

CXVII - 110, de 8 de novembro de 2016;

CXVIII - 132, de 22 de dezembro de 2016;

CXIX - 138, de 29 de dezembro de 2016;

CXX - 1, de 19 de janeiro de 2017;

CXXI - 21, de 8 de março de 2017;

CXXII - 30, de 20 de abril de 2017;

CXXIII - 34, de 5 de maio de 2017;

CXXIV - 39, de 10 de maio de 2017;

CXXV - 41, de 27 de junho de 2017;

CXXVI - 49, de 5 de julho de 2017;

CXXVII - 61, de 11 de agosto de 2017; e

CXXVIII - 79, de 3 de outubro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes resoluções em razão da consolidação operada por esta Resolução, preservados todos os seus efeitos durante o prazo delimitado no anexo:

I - 75, de 19 de agosto de 2017;

II - 84, de 17 de outubro de 2017;

III - 89, de 30 de novembro de 2017;

IV - 97, de 20 de dezembro de 2017;

V - 99, de 29 de dezembro de 2017;

VI - 3, de 30 de janeiro de 2018;

VII - 17, de 27 de março de 2018;

VIII - 27, de 24 de abril de 2018;

IX - 32, de 2 de maio de 2018;

X - 35, de 24 de maio de 2018;

XI - 43, de 28 de junho de 2018;

XII - 48, de 23 de julho de 2018; e

XIII - 57, de 22 de agosto de 2018.

Art. 4º Ficam preservados os efeitos das portarias emitidas pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços em relação às quotas de importação de que tratam as resoluções discriminadas no art. 3º.

Parágrafo único. As alocações já realizadas de acordo com as portarias referidas no**caput**deste artigo devem ser deduzidas das quotas discriminadas no anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

|  |
| --- |
|  |
| NCM | Descrição | Alíquota | Quota | Prazo | Início | Resolução |
| 0802.22.00 | Sem casca | 2% | 2.500 toneladas | Até 31/12/2018 | 23/08/2018 | 57/2018 |
| 1210.20.10 | Cones de Lúpulo | 2% | 1.800 toneladas | 12 meses | 23/08/2018 | 57/2018 |
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) (coconote) | 2% | 224.785 toneladas | 12 meses | 11/05/2018 | 27/2018 |
| 1901.10.90 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Preparação alimentícia à base de proteína extensamente hidrolisada do soro | 2% | 502 toneladas | 12 meses | 29/06/2018 | 43/2018 |
|  | de leite modificado nutricionalmente para atender às necessidades nutricionais de |  |  |  |  |  |
|  | lactentes de até 36 meses de idade com necessidades dietoterápicas específicas. |  |  |  |  |  |
| 2823.00.10 | Tipo anatase | 2% | 8.000 toneladas | 12 meses | 24/04/2018 | 27/2018 |
| 2833.11.10 | Anidro |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry | 2% | 910.000 toneladas | 12 meses | 31/01/2018 | 3/2018 |
|  | Mix |  |  |  |  |  |
| 2915.40.10 | Ácido Monocloroacético | 2% | 4.500 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
| 2921.11.21 | Dimetilamina | 2% | 12.000 toneladas | 12 meses | 23/01/2018 | 97/2017 |
| 2921.19.23 | Monoisopropilamina | 2% | 26.282 toneladas | 12 meses | 14/08/2018 | 35/2018 |
| 2921.51.33 | N-(1,3-Dimetilbutil)-N´-fenil-p-fenilenodiamina | 2% | 10.440 toneladas | 12 meses | 23/08/2018 | 57/2018 |
| 2929.10.10 | Diisocianato de difenilmetano | 2% | 23.000 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
| 2933.69.91 | Ametrina | 2% | 7.500 toneladas | 12 meses | 29/06/2018 | 43/2018 |
| 3002.20.27 | Outras tríplices |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001Contra a difteria, tétano e pertussis, acelular | 0% | 5.000.000 doses | 12 meses | 01/12/2017 | 89/2017 |
| 3002.20.29 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Contra o Vírus do Papiloma Humano tetravalente recombinante (contra tipos 6, 11, | 0% | 6.000.000 doses | 12 meses | 01/12/2017 | 89/2017 |
|  | 16, 18) |  |  |  |  |  |
|  | Ex 002 Contra a Hepatite A | 0% | 2.250.000 doses | 6 meses | 02/04/2018 | 89/2017 |
|  | Ex 003 - Vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, | 0% | 1.000.000 de doses | 6 meses | 23/08/2018 | 57/2018 |
|  | apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho |  |  |  |  |  |
| 3003.90.89 | Outros |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Cloridrato de Duloxetina | 0% | 24 toneladas | 12 meses | 03/05/2018 | 32/2018 |
|  | Ex 002 Clavulanato de potássio | 0% | 24 toneladas | 12 meses | 03/05/2018 | 32/2018 |
| 3215.11.00 | Pretas |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Tintas pretas de impressão para estamparia digital têxtil | 2% | 350 toneladas | 12 meses | 23/01/2018 | 97/2017 |
| 3215.19.00 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Para estamparia digital têxtil, exceto as reativas | 2% | 600 toneladas | 12 meses | 30/12/2017 | 97/2017 |
| 3302.90.90 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de | 2% | 1.250 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
|  | microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para |  |  |  |  |  |
|  | cuidados pessoais e de limpeza |  |  |  |  |  |
| 3501.10.00 | Caseínas |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Caseína de coalho (paracaseína) | 2% | 317 toneladas | 2 meses | 29/06/2018 | 43/2018 |
| 3702.10.20 | Sensibilizados em ambas as faces | 2% | 500 toneladas | 6 meses | 29/06/2018 | 43/2018 |
| 3804.00.20 | Lignossulfonatos | 2% | 72.000 toneladas | 12 meses | 29/06/2018 | 43/2018 |
| 3904.90.00 | Outros |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Poli(cloreto de vinila) clorado, em pó | 2% | 3.794 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
| 3907.40.90 | Outros |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Policarbonato na forma de pó ou flocos | 2% | 35.040 toneladas | 12 meses | 01/01/2018 | 99/2017 |
| 3907.61.00 | De um índice de viscosidade de 78ml/g ou mais. |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Poli(tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade | 2% | 10.000 toneladas | 12 meses | 30/12/2017 | 97/2017 |
|  | intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g ou igual a 1,10 dl/g. |  |  |  |  |  |
| 3909.31.00 | Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga | 2% | 105.000 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
| 3919.90.90 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Laminados de politereftalato de etileno, auto-adesivos, em rolos de largura superior | 2% | 200 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
|  | ou igual a 920 mm, mas inferior ou igual a 1.820 mm, com tratamento de superfície para |  |  |  |  |  |
|  | proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios |  |  |  |  |  |
|  | UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em |  |  |  |  |  |
|  | veículos automóveis ou na construção civil |  |  |  |  |  |
| 3920.20.19 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura | 2% | 600 toneladas | 12 meses | 25/05/2018 | 35/2018 |
|  | inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de |  |  |  |  |  |
|  | rigidez dielétrica superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos. |  |  |  |  |  |
| 5303.10.10 | Juta | 2% | 7.000 toneladas | 12 meses | 18/10/2017 | 84/2017 |
| 5402.20.00 | Fios de alta tenacidade de poliésteres, mesmo texturizados |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título | 2% | 4.200 toneladas | 6 meses | 24/07/2018 | 48/2018 |
|  | superior a 1.100 e inferior a 2.200 decitex. |  |  |  |  |  |
| 5402.46.00 | Outros, de poliésteres, parcialmente orientados | 2% | 97.500 toneladas | 12 meses | 29/06/2018 | 43/2018 |
| 5402.47.10 | Crus |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, | 2% | 2.200 toneladas | 12 meses | 02/01/2018 | 99/2017 |
|  | denominado "Elastomultiéster" |  |  |  |  |  |
| 5403.31.00 | De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro | 2% | 1.249 toneladas | 12 meses | 20/09/2017 | 75/2017 |
|  | Ex 001 - Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro | 2% | 1.249 toneladas | 12 meses | 20/09/2018 | 57/2018 |
| 5501.30.00 | Acrílicos ou modacrílicos | 2% | 6.240 toneladas | 12 meses | 23/08/2018 | 57/2018 |
| 5503.30.00 | Acrílicas ou modacrílicas | 2% | 9.000 toneladas | 12 meses | 14/08/2018 | 35/2018 |
| 5504.10.00 | De raiom viscose | 2% | 40.000 toneladas | 12 meses | 28/03/2018 | 17/2018 |
| 7502.10.10 | Catodos | 2% | 7.200 toneladas | 12 meses | 25/04/2018 | 27/2018 |
| 7606.12.90 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Chapas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por | 2% | 2.937 toneladas | 12 meses | 01/02/2018 | 3/2018 |
|  | laminação de chapas de diferentes ligas de alumínio |  |  |  |  |  |
| 7607.11.90 | Outras |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Folhas e tiras, folheadas ou chapeadas em uma ou em ambas as faces, obtidas por | 2% | 2.137 toneladas | 12 meses | 01/02/2018 | 3/2018 |
|  | laminação de folhas de diferentes ligas de alumínio |  |  |  |  |  |
| 8535.90.00 | Outros |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão | 2% | 500 unidades | 12 meses | 11/05/2018 | 27/2018 |
|  | nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A. |  |  |  |  |  |
| 8537.20.90 | Outros |  |  |  |  |  |
|  | Ex 001 Equipamento do tipo "Generator Circuit Breaker System" conhecidos comercialmente | 2% | 6 unidades | 12 meses | 02/01/2018 | 99/2017 |
|  | como "Disjuntores de Gerador Trifásico", com tensão máxima nominal de 24 kV, |  |  |  |  |  |
|  | corrente nominal igual ou superior a 5,95 kA e inferior ou igual a 26 kA, corrente de curto- |  |  |  |  |  |
|  | circuito simétrica igual ou superior a 63 kA e inferior ou igual a 260 kA, compostos por um |  |  |  |  |  |
|  | conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e três |  |  |  |  |  |
|  | invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor |  |  |  |  |  |
|  | isolado a gás SF6 com mecanismo de operação dos tipos FKGss ou HMB e capacidade de |  |  |  |  |  |
|  | interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, chave seccionadora, |  |  |  |  |  |
|  | duas chaves de terra, capacitor de proteção, para-raios, até dois transformadores de |  |  |  |  |  |
|  | corrente de até 03 núcleos cada e até cinco transformadores de potencial. |  |  |  |  |  |
|  | Ex 002 Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como | 2% | 25 unidades | 12 meses | 02/01/2018 | 99/2017 |
|  | "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou |  |  |  |  |  |
|  | circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", |  |  |  |  |  |
|  | com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadoras, |  |  |  |  |  |
|  | dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na |  |  |  |  |  |
|  | sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial e supressores de surto. |  |  |  |  |  |

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 (dou 13/9/2018)**

Revoga Resoluções Camex que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação sobre o couro wet blue e o couro salgado.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista a deliberação em sua 159a reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XIII, do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, resolveu,ad referendumdo Conselho:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - 15, de 10 de maio de 2001;

II - 37, de 28 de novembro de 2001;

III - 28, de 18 de novembro de 2002;

IV - 33, de 27 de novembro de 2003; e

V - 42, de 19 de dezembro de 2006

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituta

# 10/09/2018 – Notícia Siscomex Exportação nº 082/2018

O Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), informa que, em conformidade com a Portaria SECEX nº 48, de 3 de setembro de 2018, as operações de exportação de **“fornecimento de combustíveis, lubrificantes, alimentos e outros produtos para uso e consumo de bordo em aeronave ou embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional”** (previstas no inciso V do § 1º do art. 4º-A da Portaria Secex nº 14/2017) poderão ser objeto de novos Registros de Exportação (RE) **até 30 de setembro de 2018**.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 11/09/2018 - Notícia Siscomex Importação nº 74/2018

Informamos que a partir do dia 18/09/2018 haverá alteração no tratamento administrativo das importações dos produtos classificados na NCM 8429.40.00, conforme abaixo:

**1) Exclusão**do **Destaque 002** (Com potência até 200HP e peso operacional máximo até 2.500kg, outros combustíveis); do **Destaque 004** (Com potência até 200HP e peso operacional máximo superior a 5.000kg, outros combustíveis) e do **Destaque 999 (**Outros**).**

**2) Dispensa da anuência DECEX**delegada ao Banco do Brasil para o**Destaque 001**(Com potência até 200HP e peso operacional máximo até 2.500kg, a diesel);**Destaque 003** (Com potência até 200HP e peso operacional máximo superior a 5.000kg, a diesel)**; Destaque 005 (**Com potência até 200HP e peso operacional máximo acima de 2.500kg e até 5.000kg, a diesel**); Destaque 006 (**Com potência acima de 200HP e até 751HP, a diesel**).**

As anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 12/09/2018 - Notícia Siscomex Importação n° 75/2018

Informamos que, a partir de 18/09/2018 estarão **dispensados da anuência** do DECEX, delegada ao Banco do Brasil, o **Destaque 999** das seguintes NCM**:6401.10.00; 6401.92.00; 6401.99.10; 6401.99.90; 6402.12.00; 6402.20.00; 6403.12.00 e 6403.20.00**

Ressaltamos que as anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 12/09/2018 - Notícia Siscomex Importação n° 76/2018

Com base na Portaria Secex nº 23/2011, informamos que a partir do dia 19/09/2018 terá vigência novo tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados na **NCM 6406.90.90**, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, conforme abaixo relacionado:

6406.90.90 – Partes de calçado (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas, reforços interiores e artigos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artigos semelhantes, e suas partes – Outros

Licenciamento não-automático

Nos casos de mercadorias embarcadas anteriormente ao início da vigência desse tratamento e não sujeitas a tratamento administrativo mais restritivo anteriormente, as correspondentes licenças de importação poderão ser deferidas sem restrição de embarque desde que tenham sido registradas no Siscomex em até 30 dias da data de inclusão da anuência do DECEX, na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 17 da Portaria SECEX nº 23/2011. Após esse prazo, a retirada da restrição ficará condicionada à apresentação do respectivo conhecimento de embarque para o Banco do Brasil.

O importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria qual o produto importado.

Ressaltamos que as anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Parte inferior do formulário